Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 621, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018084/2017-04, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ARTURO PERICON QUINONES, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Pericon e Iolanda Quinones, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de março de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018

Nº 614 - Ato de Concentração nº 08700.002872/2018-64. Requerentes: ACS Actividades de Construccion y Servicios, S.A., HOCHTIEF Aktiengesellschaft, Atlantia S.p.A. e Abertis Infraestructuras S.A.. Advogados: Marcio Dias Soares, Stephanie Scandiuzzi, Pedro Villas-Bôas, Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e João Marcelo Lima. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 615 - Ato de Concentração nº 08700.002734/2018-85. Requerentes: Starfruit Finco B.V. e Akzo Nobel N.V. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Ana Carolina Bittar. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2018

Nº 622 - Ato de Concentração nº 08700.002970/2018-00. Requerentes: Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft ("BMW") e Daimler AG ("Daimler"). Advogados: Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 625 - Ato de Concentração nº 08700.002871/2018-10. Requerentes: ArcelorMittal Brasil S.A. e Gusa Nordeste S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Leonor Cordovil e Beatriz Cravo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 626 - Ato de Concentração nº 08700.002915/2018-10. Requerentes: Onex Partners IV LP e Severin Topco, LLC. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar e Isabela de Oliveira Pannunzio. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 624, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.009165/2015-56 (autos de acesso restrito nº 08700.010420/2015-11); Representante: CADE ex officio. Representados: Elster Medição de Água S/A ("Elster"), FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A ("FAE"), Itron Soluções para Energia e Água Ltda. ("Itron"), LAO Indústria Ltda. ("LAO"), Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Industria de Sistema de Medição Ltda. ("Sappel"), Sensus Metering Systems do Brasil Ltda. ("Sensus"), Carlos Henrique Gomez Capps, Danilo Murta Coimbra, Emerson da Costa Rodrigues, Frazão Sergio Caixeta Gomes, José Antônio Cattani Xavier, José Roberto Baptistella, Marcos Sérgio Sartori, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Perlúcio Bezerra da Silva, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Sylvain Brogle e Valdir Iannelli. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Vamilson José da Costa, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Leticia Ladeira Monteiro de Barros, Schermann Chrystie Moranda e Silva, Livio de Vivo, Marcelo Scaff Padilha, Valmir Fernandes, Frederico Feitosa da Rosa, Leonardo da Costa Carvalho Coelho, Vicente Bagnoli, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, Barbara Rosemberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Amanda Bertolini Alves, Luís Antônio Aguilar hajnal, Ana Beatriz Bochi Fernandes, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Guilherme Favoro Corvo Ribas, Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca. Acolho a Nota Técnica nº 41/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo aditamento da instauração do Processo Administrativo, para que sejam incluídas no polo passivo do presente processo as pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, em vista da presença de robustos indícios de prática da infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e incisos II e VIII da Lei nº 12.529/2011: i) Saga Medição Ltda.; ii) Vector Sistemas de Medição Ltda.; iii) Adney Aparecido Costa Siqueira; iv) André Bezerra Lima Carneiro; v) Antônio Fábio Andrade Santos; vi) Cid Luiz Racca; vii) Jose Geraldo de Almeida Junior; viii) Luiz Jose Hernandez Junior; ix) Leonardo Cangussú Mendes; x) Luis Claudio Nogueira Rigolon; xi) Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, xii) Marcos Antônio Kokol, xiii) Samuel Chagas Lee e xiv) Sebastião Ataíde Fonseca; b) pela suspensão do Processo em relação aos Representados Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Elster Medição de Água S.A., Fae Ferragens e Indústria de Hidrômetros S.A., Lao Indústria Ltda., Carlos Dehon Dias Lopes, Carlos Henrique Gomez Capps, Emerson da Costa Rodrigues, José Roberto Baptistella, Leonardo Cangussú Mendes, Marcos Sérgio Sartori, Valdir Iannelli e Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, nos termos acima indicados; c) que os Representados já integrantes deste Processo Administrativo sejam notificados do presente aditamento à Nota Técnica 21/2015; d) a notificação dos Representados i) Saga Medição Ltda.; ii) Vector Sistemas de Medição Ltda.; iii) Adney Aparecido Costa Siqueira; iv) André Bezerra Lima Carneiro; v) Antônio Fábio Andrade Santos; vi) Cid Luiz Racca; vii) Jose Geraldo de Almeida Junior; viii) Luiz Jose Hernandez Junior; ix) Leonardo Cangussú Mendes; x) Luis Claudio Nogueira Rigolon; xi) Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, xii) Marcos Antônio Kokol, xiii) Samuel Chagas Lee e xiv) Sebastião Ataíde Fonseca, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, devendo o Protocolo encaminhar a tais Representados, juntamente com a notificação, cópia da Nota Técnica 21/2015 e da nota técnica acima indicada; e) juntamente com a defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 720, DE 17 DE MAIO DE 2018

REVOGADO

Designa unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2018, Seção 1, fl. nº 80 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 08620.007493/2018-51, resolve:

Art. 1º - Designar a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Presidente da Funai a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Funai;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Funai;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Funai e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Funai.

Art. 4º - Dotar a Coordenação-Geral de Gestão e Estratégica de autonomia para o desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Funai.

Art. 5º - Determinar que a Diretoria de Administração e Gestão providencie os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 6º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Funai que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2017, Seção 1, pág. 37. Caso o(a) interessado(a) tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, com o mesmo fundamento, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1°, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema "MIGRANTEWEB". Processo nº 08492.006846/2015-65 - KARLA ALEJANDRA GARCIA VERDUGO

INDEFIRO o recurso, com fundamento no art. 153, § 2°, do Decreto nº 9.199/2017, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2018, Seção 1, página 51. Processo nº 08354.006792/2017-84 - ROBERTO DE JESUS GRAVE DE PERALTA RODRIGUEZ

INDEFIRO o recurso, com fundamento no art. 153, § 2°, do Decreto nº 9.199/2017, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2018, Seção 1, página 51. Processo nº 08354.006790/2017-95 - SARAH FALCON GONZALEZ

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de renovação do prazo da autorização de residência, até 09/03/2019, nos termos do art. 144, § 2°, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08296.000342/2018-09 - ALESSIA OCCELLI

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08505.060741/2017-27 - CHRISTOPHE BERTRAND BIGON

DEFIRO os pedidos, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinando, conforme disposto no art. 159, §2°, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 abaixo relacionados:

Processo nº 08460.014987/2017-91 - KAREN JOCSELYN ZAPATA LAMON

Processo nº 08505.066328/2017-76 - JOHN CHIDI EKEH

Processo nº 08505.066800/2017-71 - MICHAEL NWOYE CHIEKWU

Processo nº 08505.068101/2017-65 - IFEANYI UDOKA ATUEGWU

Processo nº 08505.067364/2017-57 - GRACIA NDONGALA

Considerando que o requerimento foi protocolado sob a égide da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional sul coreano YONG JOO YEO, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97. Processo nº 08505.041569/2014-60 - YONG JOO YEO

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97, abaixo relacionados:

Processo nº 08297.008224/2015-88 - AGAVNI KARTUN e CRISTINA CATALANO

Processo nº 08451.001143/2017-99 - ENRICA PASCHERO